Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.364

Ten.Cel.Jorge Conway Machado, Interventor Estadual em São Vicente faz saber que a Câmara Municipal decreta e Êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento geral do Município de São Vicente, para o exercício de 1.963, discriminado pelos seus anexos, integrantes desta lei e que estima a R E C E I T A em NCr$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros novos) e fixa a D E S P E S A em NCr$ 4.900.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros novos), apresentando um "Superavit" de NCr$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros novos).

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (anexo nº 1 e das especificações do anexo II e seus subanexos, de acôrdo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		NCr$ 5.120.000,00
Rendas Tributárias	NCr$ 3.470.000,00	
Rendas Patrimoniais	NCr$ 10.000,00	
Rendas Industriais	NCr$ -	
Rendas de Transferências Correntes	NCr$ 662.000,00	
Rendas Diversas	NCr$ 1.015.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		NCr$ 2.000,00
Operações de Crédito	NCr$ -	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	NCr$ 2.000,00	
Amortização de Empréstimos concedidos	NCr$ -	

CONFERE COM O ORIGINAL

DEP

Transferência de Capital ..... NCr$ -

T O T A L ..... NCr$ 5.200.000,00

Artigo 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos Anexos III e IV e respectivos subanexos, conforme a discriminação seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL	NCr$	365.470,16
PREFEITURA	NCr$	4.234.529,84
Govêrno e Administração Geral..	NCr$	660.068,00
Encargos Gerais, ...	NCr$	14.200,00
Transportes e Comunicações ...	NCr$	12.500,00
Serviços de Educação e Cultura	NCr$	681.075,00
Serviços de Saúde	NCr$	322.456,00
Trabalho, Previdência e Assistência Social	NCr$	306.600,00
Habitação e Serviços Urbanos ..	NCr$	2.136.000,84
	NCr$	4.500.000,00
"SUPERAVIT"	NCr$	700.000,00
T O T A L	NCr$	5.200.000,00

Artigo 4º - Fica o Interventor autorizado a efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite máximo de 1 milhão de cruzeiros novos, nunca em parcelas superiores a quinhentos mil cruzeiros novos de uma só vez.

Artigo 5º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Interventor autorizado a aprovar, por decreto, as programações das despesas que

CONFERE COM O ORIGINAL
DEP

LEI Nº 1.364

- folha 3 -

sejam finas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único - Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por decreto do Interventor, proporcionalmente às dotações incluídas no plano de contenção.

Artigo 6º - O Comércio e Administração Geral movimentará as dotações próprias do pessoal (3.1.1.0) e do material (3.1.2.0 e 4.1.2.0) e o Trabalho, Previdência e Assistência Social movimentará as dotações próprias de obras públicas de (4.1.1.0) e equipamentos e instalações (4.1.3.0), todas discriminadas nos quadros analíticos por unidades administrativas.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.968.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Célula Mater da Nacionalidade, em 26 de dezembro de 1.967.

CONFERE COM O ORIGINAL

DEP

Ten.Cel.Jorge Conway Machado
Interventor Estadual